



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 591/94

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º J.096 EM 31/12/94

N.º 1000
FUNCIONÁRIO

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a isentar taxa de licença relativa ao Comércio ambulante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da taxa de licença relativa ao comércio ambulante, inserida no item 2, código 2.3 do anexo IX, da Lei Municipal nº 399/90, o vendedor ambulante que se enquadrar dentro dos seguintes requisitos

- I - ter residência fixa no Município de Sarandi;
- II - Ser eleitor sarandiense;
- III - ter 55 anos completos, se for homem, 50 se for mulher;
- IV - não ter renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos;
- V - ter apenas, um carrinho.

Parágrafo Único - O portador de deficiência física, o pensionista da Previdência e os aposentados de quaisquer Sistema de Previdência Sociais, ficam dispensados das exigências dos itens II e III deste artigo.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei será concedido à requerimento do interessado junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este Diploma será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

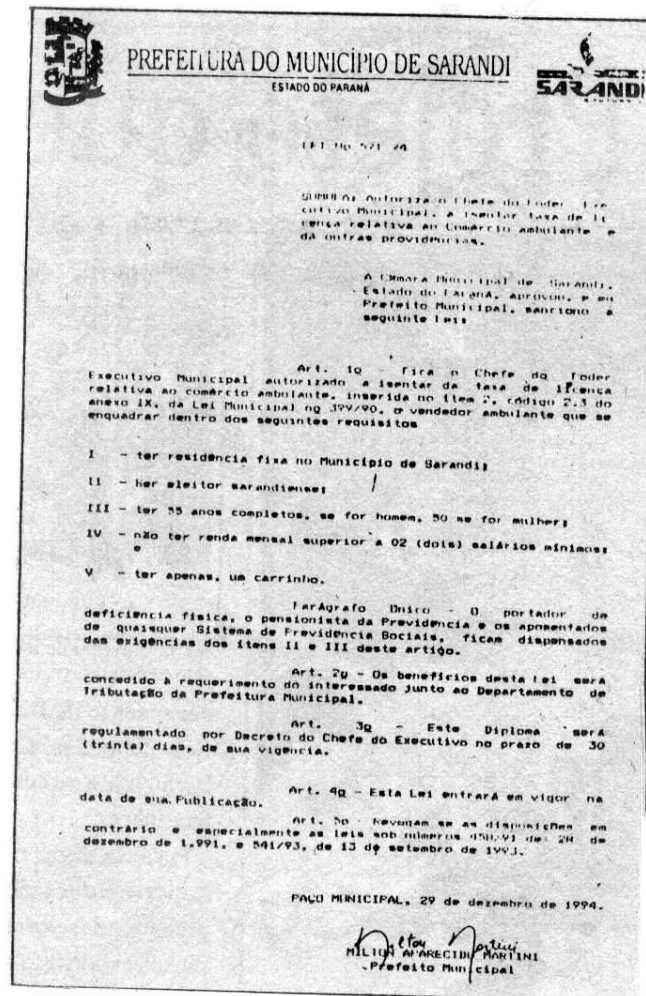


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as leis sob números 458/91 de 28 de dezembro de 1.991, e 541/93, de 13 de setembro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar taxa de licença relativa ao Comércio Ambulante e dá outras providências.



Aprovada em Segunda e última Discussão, nesta Casa de Leis, em 29/12/94, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 31 de Dezembro de 1994. Edição nº 1.096 - SÁBADO-.